

## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0171/2023

**“Declara de utilidade pública o Clube Soroptimista Internacional de Jaraguá do Sul, e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’ para fazer constar nele o nome de tal entidade.”**

**Autor:** Deputado Dr. Vicente Caropreso

**Relator:** Deputado Fabiano da Luz

### I – RELATÓRIO

Retornam a esta Comissão de Constituição e Justiça os autos do Projeto de Lei nº 0171/2023, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, que pretende declarar de utilidade pública o Clube Soroptimista Internacional de Jaraguá do Sul e alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para neste fazer constar o nome de tal entidade.

No âmbito deste Colegiado, preliminarmente, restou aprovado por unanimidade, de minha autoria, dois diligenciamentos internos ao Autor, o Deputado Dr. Vicente Caropreso, nas Reuniões de 1º de agosto e de 7 de novembro de 2023, as quais verifiquei devidamente atendidas, tendo sido sanadas, portanto, as pendências documentais aludidas.

Eis que, nos autos do Projeto de Lei, encontram-se presentes, a ata da assembleia geral de eleição da diretoria (Evento nº 2 págs. 1e 2); a ata da

reunião para a eleição (Evento nº 2 págs. 3 a 5); a declaração de funcionamento (Evento nº 2 pág. 7); o atestado de não remuneração da diretoria (Evento nº 2 pág. 8); a declaração do presidente da entidade atestando a não qualificação como OSCIP (Evento nº 2 pág. 9); o estatuto social (Evento nº 2 págs. 10 a 23); a Lei de utilidade pública Municipal (Evento nº 2 pág. 25); o relatório circunstanciado (Evento nº 2 págs. 26 a 28); o CNPJ da entidade (Evento nº 2 pág. 29); o requerimento de concessão (Evento nº 2 págs. 30 e 31); e a ata da fundação (Evento nº 9 págs. 1 a 3), sendo esses os documentos imprescindíveis à declaração de utilidade pública estadual, conforme prescrição do art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021.

É o relatório.

## II – VOTO

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Diante da competência atribuída ao Colegiado, promovi a análise da documentação instrutória e verifiquei que foram cumpridos todos os requisitos legais relativos à espécie; estando a proposição, portanto, apta à tramitação neste Parlamento.

Diante do exposto, com fundamento nos regimentais arts. 72, I, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final, e 210, II, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação **do Projeto de Lei nº 0171/2023**.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz  
Relator